



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Três de Maio, 519 – Centro – CEP 89.683-000
CNPJ: 82.777.236/0001-01

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2025 SME

A Secretaria Municipal de Educação – SME, no uso de suas atribuições, tendo em vista as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, as Leis Complementares 080/2007 e 108/2010, que dispõe sobre Plano de Carreira, de remuneração e de valorização dos Profissionais da Educação Básica emite a INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2025 dá as seguintes providências:

RESOLVE:

I – DO CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DAS VAGAS:

Fica convocado todos (as) os (as) Servidores (as) Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos cargos de Agente de Serviços Gerais, Agentes Educacionais, Professor Educação Infantil, Professor Anos Iniciais e Disciplinas Específicas, que as escolhas de vagas ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação de Ponte Serrada, SC, na Rua 3 de Maio, nº519, Centro, nos dias e horários abaixo relacionados:

ATIVIDADE	DIA	HORÁRIO
Disponibilização do quadro de vagas	23/01/2025	
Escolha de Vagas de Auxiliar de Serviços Gerais	27/01/2025	08h00min
Professores efetivos do Ensino Fundamental Disciplinas Específicas e alteração	27/01/2025	13h00min
Professores efetivos do Ensino Fundamental Anos Iniciais	28/01/2025	08h00min
Professores efetivos da Educação Infantil	28/01/2025	13h00min
Agente Educacional	29/01/2025	08h00min
Professores efetivos da Educação Física e alteração de Carga Horária	29/01/2025	09h00min
Alteração Educação e Infantil	29/01/2025	13h00min
Alteração Anos iniciais	29/01/2025	15h00min

II – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Considerado que a carga horária funcional de um professor de 20 (vinte) horas compreende o efetivo trabalho de 04 (quatro) horas diárias de 2ª a 6ª, e 40 (quarenta) horas compreende o efetivo trabalho de 08 (oito) horas diárias de 2ª a 6ª, exceto dias e horários definidos em calendário escolar que recaia em fins de semana ou feriados, seguem as orientações gerais:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Três de Maio, 519 – Centro – CEP 89.683-000

CNPJ: 82.777.236/0001-01

- 2.1 O Professor deverá lecionar na Unidade Escolar de sua escolha conforme vagas ofertadas.
- 2.2 As vagas disponíveis serão de 20, 30 ou 40 horas semanais, conforme quadro de vagas.
- 2.3 Cada turma de Educação Infantil terá 04 (quatro) aulas de Educação Física;
- 2.4 As aulas de Educação Física serão ministradas por profissionais da área.
- 2.5 O Professor de 20 horas terá 04 (quatro) aulas atividades e deverá cumpri-las na Unidade Escolar distribuindo-as prioritariamente para:
- 03 aulas para planejamento e atividades pedagógicas;
 - 01 aula para atendimento aos pais.
- 2.6 As atividades e aulas acima mencionadas devem constar no quadro de horários do professor.
- 2.7 O Professor de Educação Infantil receberá 03 (três) aulas excedentes (valor incluso na remuneração) visando atingir 1/3 (um terço) da carga horária destinada ao planejamento previsto no Plano de Carreira nº 080/2007, Art.22.
- 2.8 As 03 (três) aulas que tratam o item 2.7 serão designadas e planejadas visando o ensino da Arte, conforme preconiza a LDB 9394/96, no § 2º (O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica).
- 2.9 As vagas deverão ser distribuídas aos professores observando os seguintes critérios:

1º-Concurso Público (1991-2001-2003-2011- 2015 -2018 - 2023);

2º-A alteração de carga horária em regime suplementar e temporária, estabelecida no Art. 5º; § 3º, da Lei Complementar nº 108/2010.

III – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA PROFESSORES EFETIVOS DOS ANOS INICIAIS

Considerado que a carga horária funcional de um professor de 20 (vinte) horas compreende o efetivo trabalho de 04 (quatro) horas diárias de 2ª a 6ª, e 40 (quarenta) horas compreende o efetivo trabalho de 08 (oito) horas diárias de 2ª a 6ª, exceto dias e horários definidos em calendário escolar que recaia em fins de semana ou feriados, seguem as orientações gerais:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Três de Maio, 519 – Centro – CEP 89.683-000
CNPJ: 82.777.236/0001-01

3.1 O Professor deverá lecionar na Unidade Escolar de sua escolha conforme vagas ofertadas.

3.2 As vagas disponíveis serão de 20 ou 40 horas semanais.

3.3 Cada turma dos anos iniciais terá:

- a) 03 aulas de Educação Física;
- b) 02 aulas de Língua Estrangeira Inglês;
- c) 02 aulas de Artes.

3.4 As aulas que trata o item 3.3 serão ministradas por profissionais da área.

3.5 O Professor de 20 horas terá 07 (sete) aulas atividades e deverá cumpri-las na Unidade Escolar, distribuindo-as prioritariamente para:

- a) 02 aulas para atendimento ao aluno;
- b) 01 aula para atendimento aos pais, podendo utilizar para atendimento a aluno;
- c) 04 aulas para planejamento e atividades pedagógicas.

Obs.: Para carga horária de 40 horas serão dobradas as horas atividades do item 3.5 com as mesmas atribuições.

3.6 As atividades e as aulas acima mencionadas constarão no quadro de horários do professor.

3.7 As vagas serão distribuídas aos professores observando os seguintes critérios:

- 1º- Concurso Público (1991 – 2001 – 2003 – 2011 – 2015 – 2018 – 2023);
- 2º- A alteração de carga horária em regime suplementar e temporária, estabelecida no Art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/2010.

3.8 As aulas de informática deverão ser acompanhadas pelo professor regente durante todo o período e devem ser planejadas antecipadamente com o Agente de Informática.

3.09 As turmas que forem auxiliadas pelo segundo professor, contarão com a presença do profissional conforme legislação vigente.

IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA PROFESSORES EFETIVOS DOS ANOS FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Três de Maio, 519 – Centro – CEP 89.683-000
CNPJ: 82.777.236/0001-01

4.1 O Professor deverá lecionar na Unidade Escolar de sua escolha conforme vagas ofertadas.

4.2 As aulas deverão ser distribuídas até alcançar o limite de 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesesseis), 08 (oito) aulas semanais para carga horária de 40, 30, 20, 10 horas respectivamente.

4.3 O Professor que ministrar número de aula inferior ao limite estabelecido no item 4.2 deverá cumprir o restante de carga horária na Unidade Escolar.

4.4 Independente do número de aulas ministradas, o professor permanecerá na Unidade Escolar cumprindo as horas/atividades, de acordo com sua carga horária, distribuindo-as prioritariamente, conforme exemplo:

Professor de 40 horas:

- a) 04 aulas para Planejamento de aulas por disciplinas;
- b) 01 aula para Orientação Pedagógica;
- c) 02 aulas para atendimento ao aluno;
- d) 01 aula para atendimento aos pais.

Obs.: Para as demais cargas horárias o professor aplicará a proporcionalidade no cumprimento da hora-atividade.

4.5 As atividades e aulas acima mencionadas deverão constar no quadro de horários do professor.

4.6 As vagas serão distribuídas aos Professores observando os seguintes critérios:

- 1º- Estabilidade (Constituição 1988);
- 2º- Concurso Público (1991 – 2001 – 2003 – 2011 – 2015 – 2018 - 2023);
- 3º- A alteração de carga horária em regime suplementar e temporária, estabelecida no Art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/2010.

4.7 Esgotadas todas as possibilidades dos professores efetivos, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para os classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, porém as atribuições e orientações contidas neste documento permanecerão as mesmas.

4.8 As aulas de informática deverão ser acompanhadas pelo professor regente durante todo o período e devem ser planejadas antecipadamente com o Agente de Informática.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Três de Maio, 519 – Centro – CEP 89.683-000
CNPJ: 82.777.236/0001-01

4.9 As turmas que forem auxiliadas pelo segundo professor, contarão com a presença do profissional conforme legislação vigente.

V – ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS;

5.1 São atribuições do Docente, estabelecida na Lei Complementar 080/2007, Anexo I:

- a) Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar e do Projeto Político Pedagógico do sistema;
- b) Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Unidade Escolar e o Projeto Político Pedagógico;
- c) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- d) Estabelecer e programar, com os demais agentes da Unidade, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- e) Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- f) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;
- g) Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade;
- h) Desincumbir-se das demais tarefas e atividades indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da Unidade Escolar e do sistema e ao processo de ensino-aprendizagem.

VI- ATRIBUIÇÕES DO AGENTE EDUCACIONAL II

6.1 São atribuições do Agente Educacional II estabelecida na Lei Complementar 081/2007, Anexo II:

- a) Executar serviços auxiliares e operacionais junto às escolas da Rede Municipal de Educação Básica, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, especialmente de auxílio operacional aos Profissionais da Educação e à Direção dos Educandários;
- b) Auxiliar nos serviços pedagógicos e de manutenção da ordem dos alunos, notadamente nas atividades extracurriculares;
- c) Auxiliar nos serviços e no acompanhamento de alunos em atividades extraclasse (visitas, passeios, biblioteca e outros).
- d) Auxiliar na limpeza das instalações internas e externas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Três de Maio, 519 – Centro – CEP 89.683-000
CNPJ: 82.777.236/0001-01

- e) Auxiliar para preparar e servir refeições e noutros serviços de copa e cozinha;
- f) Auxiliar nos serviços administrativos e noutros serviços não pedagógicos dos educandários.

VIII - ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)

7.1 São atribuições do Agente de Serviços Gerais estabelecida na Lei Complementar 081/2007, Anexo II:

- a) Desempenhar com zelo, destreza e compromisso suas atividades;
- b) Cumprir determinações e horários estabelecidos, sob coordenação superior;
- c) Executar serviços gerais de limpeza e de manutenção de edificações, espaços públicos, ruas, parques, jardins, inclusive serviços de sementeira, plantio, poda e outros afins;
- d) Executar outros serviços, inclusive e, dependências, ações e eventos esportivos, culturais, sociais, comunitários, etc.

IX – SEGUNDO PROFESSOR

Conforme lei complementar Nº 285/2024, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental competem ao Segundo Professor de Turma, devidamente habilitado em Educação Especial, as funções de:

- I - co-reger a classe com o professor titular;
- II- participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar e do Projeto Político Pedagógico;
- III- elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da Unidade Escolar e o Projeto Político Pedagógico;
- IV- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- VI- participar integralmente dos período dedicados ao planejamento, á avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII- colaborar com as atividades de articulação da Unidade escolar com as famílias e a comunidade;
- VIII- descumbrir-se das demais tarefas e atividades indispensáveis ao comprimento dos fins educacionais da Unidade Escolar e do sistema e ao processo de ensino-aprendizagem
- IX- contribuir, em razão de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica;
- X - acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos de forma igualitária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Três de Maio, 519 – Centro – CEP 89.683-000
CNPJ: 82.777.236/0001-01

Constituem-se deveres e atribuições do Segundo Professor de Turma:

- I - planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular dos anos iniciais;
- II - tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente;
- III - propor adequações curriculares nas atividades pedagógicas sempre que necessário;
- IV - participar do conselho de classe;
- V - participar com o professor titular das orientações e assessorias oferecidas pela secretaria Municipal de Educação;
- VI - sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;
- VII - cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno; e
- VIII - participar de capacitações na área de educação.
- IX. participar da elaboração do projeto político-pedagógico, de cursos, programas e atividades da escola, cumprindo o plano de trabalho;
- X- zelar pela aprendizagem de todos os educandos sendo responsável por tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola;
- XI- cumprir os dias letivos, ministrar as aulas programadas e participar integralmente de todos os períodos destinados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e demais atividades previstas no calendário escolar;
- XII- estabelecer, com o apoio dos demais agentes da escola, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;
- XIII. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XIV-. executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem.

X – CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

O Calendário Escolar fica sujeito a mudanças no decorrer do ano letivo conforme as necessidades da SME e das Unidades Escolares, desde que garantidos aos discentes os 200 dias ou 800 horas de efetivo trabalho escolar.

XI - DAS LICENÇAS

Conforme Art.82 da Lei Complementar nº 022/2002 conceder-se-á ao servidor:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por acidente de trabalho;
- III – por motivo de doença em família;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Três de Maio, 519 – Centro – CEP 89.683-000
CNPJ: 82.777.236/0001-01

IV – para gestante, adotante e paternidade;

V – para serviço militar;

VI – para atividade política;

VII – para capacitação;

VIII- para assuntos particulares.

Todas as licenças a serem requeridas deverão ser programadas, junto a Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo, especialmente para assuntos particulares e para capacitação.

XII – CONCURSO PÚBLICO

Todos os aprovados e convocados nos Concursos Públicos/Processos Seletivos ficarão sujeitos as regras do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei Complementar nº 022/2003, a Lei Complementar nº 080/2007, 081/2007, 108/2010, e LDB 9.394/96, especialmente no que tange à carga horária, atribuições, avaliação, estágio probatório, avaliação periódica de desempenho, direitos e deveres.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ficam todos os Profissionais da Educação, integrantes do quadro municipal, condicionados a participarem de todas as formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

14.2 A Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Três de Maio, 519. Telefone nº 34350463 e 34351332, fica a disposição para eventuais esclarecimentos.

14.3 As Alterações de Carga Horária para professores de Educação Infantil e Séries Iniciais acontecerá em regime suplementar e temporária, estabelecida no Art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/2010.

14.4 Está Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Ponte Serrada – SC, 15 de janeiro de 2025.

Adilso Adriano Teixeira

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.